

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS COMO BASE DE APOIO PARA MOTOTÁXISTAS, MOTORISTAS, CONDUTORES DE MOTOS QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E ENTREGADORES DE APLICATIVOS NOS PRINCIPAIS CORREDORES COMERCIAIS DE MARACANAÚ.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 010/2025, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, trata sobre a criação de espaços exclusivos como base de apoio para mototaxistas, motoristas, condutores de motos que atuam no transporte de passageiros por aplicativos e entregadores de aplicativos nos principais corredores comerciais de Maracanaú.

A proposta visa proporcionar melhores condições de trabalho, segurança e apoio logístico para esses profissionais, que desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana e na economia local.

Com o crescimento do uso de aplicativos de transporte e entrega, a demanda por serviços de mototaxistas e motoristas tem aumentado significativamente. Esses profissionais, muitas vezes autônomos, enfrentam desafios como a falta de infraestrutura adequada, insegurança e condições de trabalho precárias. A criação de espaços exclusivos pode contribuir para a organização do setor, promovendo um ambiente mais seguro e eficiente para a prestação de serviços.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





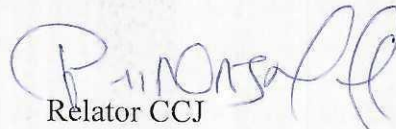
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de fevereiro de 2025.

  
Relator CCJ